



000 01

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

AUTOS Nº 04/2021

**SÚMULA: DENUNCIA POR INFRAÇÕES
POLITICO-ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR
DE FÁBIO LUIZ ANDRADE – PREFEITO
MUNICIPAL.**

Denunciante: José Roberto Esposti

**Denunciado: Fábio Luiz Andrade – Prefeito Municipal de
Porecatu**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREDORES DE PORECATU – ESTADO DO PARANÁ.

JOSÉ ROBERTO ESPOSTI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.175.584-9 PR e registrado no CPF nº 754.210.039-49, Título de Eleitor 0445 75460639, residente e domiciliado na cidade de Porecatu – PR, na Rua Amador Parra Gomes, nº 15, Vila Ferrarezi, Cep 86.160-000, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., apresentar **DENÚNCIA POR INFRAÇÕES POLITICO- ADMINISTRATIVAS** em desfavor de **FABIO LUIS ANDRADE**, atual prefeito de Porecatu – PR, com endereço localizado no paço Municipal, com pedido de recebimento e processamento que devem prosseguir nos termos do Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, razão pela qual traceja os fatos, apoiando-se nas normas legais do caso em testilha, requerendo desde já o seu processamento no prazo de 90 dias

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – DECRETO LEI 201/67

O processo político-administrativo de cassação de mandato de Prefeitos e Vereadores tem seu rito estabelecido no art. 5º, do Dec.-Lei nº 201/67, o qual prevê, sem seus incisos I a VII, a forma de oferecimento da denúncia e o *quorum* para recebimento da mesma, os critérios a serem obedecidos na formação da Comissão Processante, os atos e os prazos a serem praticados no decorrer da instrução processual, com a garantia do contraditório e da ampla defesa ao acusado até final julgamento.

A instauração do processo, nos casos previstos no art. 4º, do Dec.-Lei nº 201/67, tem início com a denúncia escrita, que poderá ser formulada por qualquer eleitor, o qual deverá fazer a exposição dos fatos ensejadores da

RECEBIDO
EM 23 / 08 / 2021
Joaquim Barbosa de
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

✓

RECEBIDO



EM 23/08/21 às 14h53

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

Encomenda aos Vereadores
23/08/2021

PROCOLO Nº 128



EM 23/08/21

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

denúncia, com a adequação ao tipo legal, bem como indicar as provas com que pretende comprovar os fatos alegados.

Quanto ao denunciante, deve possuir a qualidade de eleitor, ou seja, cidadão no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, não tendo legitimidade ativa para o oferecimento da denúncia o Ministério Público ou qualquer outra instituição, como por exemplo os Partidos Políticos ou a Ordem dos Advogados do Brasil¹

Essa legitimidade de fiscalizar e de denunciar os atos dos governantes que elegemos, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, citado por Wolgran Junqueira FERREIRA, "se funda essencialmente no direito político do cidadão que, tendo o poder de escolher os governantes, deve ter, também, a faculdade de lhes fiscalizar os atos de administração".²

DA LEGITIMIDADE DO DENUNCIANTE

O Decreto lei 201/67, dispõe:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de

¹ CASTRO, José Nilo de. *Direito Municipal Positivo*. 6. ed. rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2006 p. 221.

² FERREIRA, Wolgran Junqueira. *Responsabilidade dos prefeitos e vereadores*. 7. ed. rev. Bauru: Edipro, 1996, p. 150.

acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

A Lei Orgânica do Município de Porecatu dispõe:

Art. 47º - Nas infrações político-administrativas, o Prefeito será julgado pela Câmara Municipal, nos termos do seu Regimento Interno, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato.

§ 1º - Admitir-se-á a denúncia por qualquer Vereador, partido político e por qualquer munícipe eleitor.

Quanto aos requisitos formais, o Denunciante é eleitor nesta cidade de Porecatu, residente e domiciliado nesta Comarca.



✓

vivo

Nº da Conta: 00001307810676
Mês de referência: 06/2021
Período: 25/05/2021 a 24/06/2021
Data de emissão: 01/07/2021

2ª Via

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
16486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Avenida Higienópolis, 1.365
CEP: 86015-010 - Londrina - PR
I.E.: 9015987694
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0518-24

JOSE ROBERTO ESPOSTI
R DOMINGOS SPIRANDELLI 15
CENTRO I
86160-000 PORECATU - PR

Vencimento
10/07/2021

Total a Pagar
R\$ 184,97

Aguarde informações
referentes ao Vivo Valoriza

Seus Números Vivo

43-99974-8088 / 43-99196-3808 / 43-99129-2315

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Isto posto, evidenciado a legitimidade do DENUNCIANTE.

BREVE SÍNTESE DO CONTEXTO GERAL

Trata-se de contratação direta sem licitação, com pagamento para empresa CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES.

O histórico de relacionamento com esta instituição vem desde 2019, por ocasião do Pregão presencial 30/2019 realizado no dia 22/05/2019, no valor de R\$ 425.997,00 para contratação de 75 estagiários, sendo 63 nível superior e 12 nível médio com bolsa auxílio no valor de R\$ 470,00 para cada estagiário.

O contrato teve validade de 12 meses, vencido em 10/06/2020.

Em que pese constar o valor total valor de R\$ 425.997,00, no período contratado, o Chefe do Executivo efetivou os seguintes pagamentos:

- 2019 = R\$ 152.133,21 (julho a dezembro).
- 2020 = R\$ 322.349,99 (janeiro a dezembro).

Total: 474.483,20

Foram gastos com a contratação de estagiários nos anos anteriores e atualmente, o valor de R\$ 589.759,47, ultrapassando o limite previsto na lei e no contrato.

- 2021 = R\$ 115.276,27 (janeiro a junho).
- **TOTALIZANDO = R\$ 589.759,47.**

O contrato venceu no dia 10/06/2020 e não foi feito aditivo de valor e nem prazo.

Desta forma, os pagamentos foram realizados sem que houvesse qualquer alteração contratual, em clara contrariedade ao disposto na lei de licitações:

Vejamos a lei 8666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) ~~(VETADO)~~.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dessa forma, sem qualquer justificativa para aditivos que permitissem o pagamento R\$ 48.826,00 (quarenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais), o Alcaide incidiu nos dispostos do artigo 4º, VII do decreto 201/67, senão vejamos:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Destaco que os excessos e irregularidades dos anos de 2019 e 2020 serão encaminhados ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da União, pois o que este denunciante pretende



apurar nesta Colenda Câmara de Vereadores, é, tão somente o ano de 2021, ou seja, ano em que o atual prefeito tomou posse.

Desta forma, Requer pelo recebimento da presente representação, na forma do decreto lei 201/67, VII, em razão da prática ilegal do Alcaide.

O PONTO QUE INTERESSA PARA ESSA DENÚNCIA - ANO DE 2021 - PAGAMENTOS REALIZADOS SEM CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA – INFRAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E AO ARTIGO 337 INCISO “E” DO CÓDIGO PENAL.

Neste ano de 2021, no período de 06 meses, o Chefe do Executivo determinou o pagamento de R\$ 115.276,27 (cento e quinze mil duzentos e setenta e seis reais).

11/07/2021 TransparênciaBR

[Acesso Rápido](#) Covid-19 Mapa do Site

GOVBR SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA **GOVBR** 521

Administração Receitas Despesas Transferências Financeiras Transferências Voluntárias Credores Gestão de Pessoas Acesso à Informação Publicações Etc

Última Atualização em: 11/07/2021 06:49:03

Filtros Utilizados

Exercício: 2021 Período: 01/01/2021 a 31/07/2021

Unidade Gestora: CONSOLIDADA

Histórico de Navegação

| Descrição | Acumulado até o Período - Dotação Inicial | Acumulado até o Período - Créditos Adicionais/Reduções | Acumulado até o Período - Dotação Atualizada | No Período - Valor Empenhado | No Período - Valor em Liquidação | No Período - Valor Liquidado | No Período - Valor Pago |
|---|---|--|--|------------------------------|----------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Credor: CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | | | | R\$ 117.169,59 | R\$ 0,00 | R\$ 117.169,59 | R\$ 141.250,40 |

Credores Empenho

Orçamentário

| Data Emissão Empenho | Número do Empenho | Unidade Gestora | Credor | Valor Empenhado | Valor em Liquidação | Valor Liquidado | Valor Pago | Valor Anulado |
|----------------------|-------------------|--------------------------|---|-----------------|---------------------|-----------------|----------------|---------------|
| 24/06/2021 | 002928 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 804,90 | R\$ 0,00 | R\$ 804,90 | R\$ 804,90 | R\$ 0,00 |
| 24/06/2021 | 002929 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 8.822,14 | R\$ 0,00 | R\$ 8.822,14 | R\$ 8.822,14 | R\$ 0,00 |
| 24/06/2021 | 002930 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 1.419,99 | R\$ 0,00 | R\$ 1.419,99 | R\$ 1.419,99 | R\$ 0,00 |
| 24/06/2021 | 002931 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 | R\$ 473,33 | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 |
| 24/06/2021 | 002932 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 | R\$ 473,33 | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 |
| 24/06/2021 | 002933 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 1.893,32 | R\$ 0,00 | R\$ 1.893,32 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 24/06/2021 | 002959 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 1.419,99 | R\$ 0,00 | R\$ 1.419,99 | R\$ 1.419,99 | R\$ 0,00 |
| 26/05/2021 | 002440 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 678,48 | R\$ 0,00 | R\$ 678,48 | R\$ 678,48 | R\$ 0,00 |
| 26/05/2021 | 002441 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 8.822,16 | R\$ 0,00 | R\$ 8.822,16 | R\$ 8.822,16 | R\$ 0,00 |
| 26/05/2021 | 002950 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 5.459,81 | R\$ 0,00 | R\$ 5.459,81 | R\$ 5.459,81 | R\$ 0,00 |
| 26/05/2021 | 002951 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 3.076,99 | R\$ 0,00 | R\$ 3.076,99 | R\$ 3.076,99 | R\$ 0,00 |
| 26/05/2021 | 002952 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 | R\$ 473,33 | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 |
| 30/04/2021 | 001060 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 2.786,64 | R\$ 0,00 | R\$ 2.786,64 | R\$ 2.786,64 | R\$ 0,00 |
| 30/04/2021 | 001062 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 | R\$ 473,33 | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 |
| 30/04/2021 | 001063 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 | R\$ 473,33 | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 |
| 30/04/2021 | 001065 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 9.283,53 | R\$ 0,00 | R\$ 9.283,53 | R\$ 9.283,53 | R\$ 0,00 |
| 25/03/2021 | 001342 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 236,72 | R\$ 0,00 | R\$ 236,72 | R\$ 236,72 | R\$ 0,00 |
| 25/03/2021 | 001343 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 9.863,71 | R\$ 0,00 | R\$ 9.863,71 | R\$ 9.863,71 | R\$ 0,00 |
| 25/03/2021 | 001344 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 3.976,01 | R\$ 0,00 | R\$ 3.976,01 | R\$ 3.976,01 | R\$ 0,00 |
| 25/03/2021 | 001346 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 2.366,65 | R\$ 0,00 | R\$ 2.366,65 | R\$ 2.366,65 | R\$ 0,00 |
| 25/03/2021 | 001347 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 | R\$ 473,33 | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 |
| 25/03/2021 | 001371 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 505,04 | R\$ 0,00 | R\$ 505,04 | R\$ 505,04 | R\$ 0,00 |
| 25/03/2021 | 001372 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 2.493,64 | R\$ 0,00 | R\$ 2.493,64 | R\$ 2.493,64 | R\$ 0,00 |
| 25/03/2021 | 001373 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 615,52 | R\$ 0,00 | R\$ 615,52 | R\$ 615,52 | R\$ 0,00 |
| 27/02/2021 | 000920 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 8.314,81 | R\$ 0,00 | R\$ 8.314,81 | R\$ 8.314,81 | R\$ 0,00 |
| 27/02/2021 | 000921 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 10.242,15 | R\$ 0,00 | R\$ 10.242,15 | R\$ 10.242,15 | R\$ 0,00 |
| 27/02/2021 | 000922 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 2.839,98 | R\$ 0,00 | R\$ 2.839,98 | R\$ 2.839,98 | R\$ 0,00 |
| 27/02/2021 | 000923 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 1.293,99 | R\$ 0,00 | R\$ 1.293,99 | R\$ 1.293,99 | R\$ 0,00 |
| 28/01/2021 | 000456 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 7.652,46 | R\$ 0,00 | R\$ 7.652,46 | R\$ 7.652,46 | R\$ 0,00 |
| 28/01/2021 | 000457 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 10.731,41 | R\$ 0,00 | R\$ 10.731,41 | R\$ 10.731,41 | R\$ 0,00 |
| 28/01/2021 | 000458 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 4.134,15 | R\$ 0,00 | R\$ 4.134,15 | R\$ 4.134,15 | R\$ 0,00 |
| 28/01/2021 | 000459 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 960,48 | R\$ 0,00 | R\$ 960,48 | R\$ 960,48 | R\$ 0,00 |
| Totais: | | | | R\$ 117.169,59 | R\$ 0,00 | R\$ 117.169,59 | R\$ 115.276,27 | R\$ 0,00 |

Restos a Pagar

O Alcaide realizou contratação direta, infringindo a lei 8666/93 (lei de licitação) e até mesmo a novel legislação, a lei 14133/21, que prevê novas formas de contratação direta ou dispensa de licitação.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do ACÓRDÃO Nº 1819/07 do Tribunal Pleno, emitiu a Súmula 06, proibindo terminantemente a contratação de estagiários sem licitação e trouxe como fundamento a lei 8666/93.

Com efeito, a matéria tratada na referida Uniformização de Jurisprudência teve a seguinte ementa: *"Entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no sentido de que os acordos que tenham por objeto a seleção e pagamento de bolsas a estagiários da Administração Pública, celebrados, de um lado, por órgão ou entidade da Administração e, de outro, por ente público ou privado, com ou sem fins lucrativos, têm a natureza jurídica de CONTRATO ADMINISTRATIVO, cuja celebração submete-se às regras fixadas na Lei nº8.666/93, devendo ser precedido de procedimento licitatório, em cuja fase de habilitação deve ser verificada a idoneidade e a aptidão técnica dos licitantes"*.

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO , por unanimidade em:

Adotar a proposta de Enunciado de Súmula apresentada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, a saber:

"Os acordos que tenham por objeto a seleção e o pagamento de bolsas a estagiários da Administração Pública, celebrados, de um lado, por órgão ou entidade da Administração e, de outro, por ente público ou privado, com ou sem fins lucrativos, têm natureza jurídica de CONTRATO ADMINISTRATIVO, cuja celebração submete-se a todas as regras fixadas na Lei nº8.666/93, devendo ser precedido de procedimento licitatório".

A Nova Lei de Licitações também estabelece os valores de dispensa de licitação.

Segundo a nova lei, os casos de dispensa de licitação em razão do valor do objeto foram elevados para:

- Até R\$100.000,00 (cem mil reais) para obras ou serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores;

- Até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para bens e outros serviços.

DA POSSIBILIDADE RESTRITA DE DISPENSA.

A dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, e são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou seja, são situações que poderiam ser realizados procedimentos licitatórios, mas o legislador previu que não teria efetividade realiza-los.

Uma das hipóteses do rol previsto no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 será pelo critério de valor a ser mensurado pelo limite de 10% da modalidade Convite, incisos I e II.

O Decreto Federal nº 9.412/2018 já havia aumentado em 120% os valores das modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, atualizando uma demanda de 20 anos sem reajustes, a última vez que os preços máximos haviam sido atualizados foi em 1998, com a Lei 9.648. As Obras e serviços de engenharia tinham o limite de R\$ 15 mil e passou a ser de R\$ 33 mil e as compras e serviços comuns que tinham o limite de até R\$ 8 mil passaram a ser de R\$ 17, 6 mil.

O Governo Federal na data de 30 de setembro de 2020 converteu a Medida Provisória nº 961/2020, de 06 de Maio de 2020, na Lei Federal Nº 14.065/2020 para alterar o regramento pertinente as compras públicas emergenciais em tempos de Coronavírus.

As alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.065/2020 adequou os limites de dispensa de licitação, autorizou pagamentos antecipados nas licitações e ampliou o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto

Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e também alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Os valores de dispensa por licitação, durante o estado de calamidade pública, para as obras e serviços de engenharia que tinham o limite de R\$ R\$ 33.000,00 passou a ser de R\$ 100.000,00 e as compras e serviços comuns que eram de até R\$ R\$ 17.600,00 passaram a ser de R\$ 50.000,00.

A referida norma vale para todas as esferas administrativas – federal, estadual e municipal – e aplicam-se exclusivamente aos contratos firmados no período de calamidade pública, independentemente de duração ou prorrogações.

Diante da iminência do término da vigência da Lei nº 13.979, de 2020, o que ocorreu em 31 de dezembro de 2020, conforme consta do art. 8º, juntamente com o dispositivo do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, foi ajuizada pela Rede Sustentabilidade (REDE) a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625 (ADI), com pedido cautelar, o qual, dentre outros pedidos, solicitou a extensão da vigência de dispositivos da Lei nº 13.979, de 2020, que permitiram a adoção de diversas medidas de enfrentamento da pandemia.

Destaca-se que o pedido da REDE versou sobre os artigos 3º a 3º-J da Lei nº 13.979, de 2020, não fazendo qualquer menção a outros dispositivos desta mesma lei ou de outras, relacionadas ao período da pandemia, assim a previsão contida para regramento emergencial sobre licitações, previsto no art. 4º e seguintes da nº 13.979, de 2020, não houve qualquer prorrogação de prazo, o que acarretou a extinção, dentre outras regras, a adoção de novos valores para dispensa de licitação previsto no art. 1º, alíneas “a” e “b” da LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras.

Vejamos o quadro em resumo:



42
13

| Lei Federal 9.648/1998 | Decreto Federal nº 9.412/2018 | *Lei Federal nº 14.065/2020 (até 31/12/2020) | * Revogação do art. 4º e seg da Lei 13.979/2020 | PL 4352/2020 (Art. 74, incisos I E II) |
|--|--|---|--|---|
| Obras e serviços de engenharia: até o limite de R\$ 15 mil | Obras e serviços de engenharia: até o limite de R\$ 33 mil | Obras e serviços de engenharia: até o limite de R\$ 100 mil | Obras e serviços de engenharia: até o limite de R\$ 33 mil | Obras e serviços de engenharia: até o limite de R\$ 100 mil |
| Compras e serviços comuns: até o limite de R\$ 8 mil | Compras e serviços comuns: até o limite de R\$ 17,6 mil | Compras e serviços comuns: até o limite de R\$ 50 mil | Compras e serviços comuns: até o limite de R\$ 17,6 mil | Compras e serviços comuns: até o limite de R\$ 50 mil |

Desta forma, mesmo que se considere a nova legislação, o Alcaide também descumpriu a legislação, pois superou o valor permitido para a finalidade de Dispensa.

**DOS PAGAMENTOS REALIZADOS COM RECURSOS DO FUNDEB
– TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – PAGAMENTO
REALIZADO 09/02/2021 E 14/08/2021 – INFRAÇÃO LEIS 11494/2007 E
9394/96.**

Não suficiente irregularidade de pagamento sem previsão legal, consta que o Alcaide se utiliza de verbas do FUNDEB, recursos financeiros para educação básica que devem ser exclusivamente aplicados para a finalidade prevista na lei federal e dela se exclui pagamentos de estagiários. 14 15

Trata-se de descumprimento das **Leis 11.494/2007 e 9394/96** que regulamentam o FUNDO DE MATUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, indicando que os recursos do fundo deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

O TCE/PR há muito tempo tem jurisprudência tratando da proibição de contratação de estagiários com recurso do FUNDEB, uma vez que observa a orientação do Ministério da Educação, senão vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 280117/17
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4625/17 - Tribunal Pleno

EMENTA: Consulta. Conhecimento e resposta. Pagamento de serviços de natureza contínua por RPA. Impossibilidade. Reposição Geral Anual. A depender da interpretação. Pagamento de estagiários com dotação do FUNDEB. Impossibilidade.

Assim se manifestou o órgão federal:

7.25. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de estagiários dos cursos superiores de formação de professores (licenciatura)?

Não. O estagiário não é, ainda, um profissional do magistério, não podendo, por conseguinte, ser remunerado com recursos do Fundeb.³

³ [fto://fto.fnde.gov.br/web/fundeb/remuneracao_do_magisterio.pdf](http://fto.fnde.gov.br/web/fundeb/remuneracao_do_magisterio.pdf)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ademais, a Lei 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes define, em seu art. 1º, o estágio como sendo *ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.*

Da leitura da lei extrai-se ainda que o estágio objetiva desenvolver o educando para a vida cidadã e para o trabalho, logo, não se confunde com este.

Dispõe ainda a legislação que o estagiário *poderá* receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Com isso, considerando que o Fundo tenciona a manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação e que, tanto da interpretação da lei do estágio quanto da manifestação do Ministério da Educação, conclui-se não ser o estagiário um profissional, mas sim um *aprendiz* em desenvolvimento, entendo não ser possível o pagamento que a Administração Pública Municipal realize pagamento a estagiários utilizando dotação oriunda do FUNDEB.

Desta forma, em relação aos estagiários da Educação, o Alcaide descumpriu a Legislação Federal (**Leis 11.494/2007 e 9394/96**), bem como a orientação do Tribunal de Contas do Estado Paraná.

Foram gastos com a contratação irregular de estagiários:

- 2021 = R\$ 115.276,27 (janeiro a junho).

PEDIDO

Desta forma, o Alcaide descumpriu com a ordem Legal (**Leis 11.494/2007 e 9394/96**) (Lei 8666/93) e Constitucional, a mesma que jurou defender na diplomação.

Assim, vem requerer pela juntada do presente pedido, nos termos do disposto do decreto Lei 201/67, para determinar a instauração do processo de cassação do Sr. Fabio Luis Andrade, atual prefeito de Porecatu.

Pede-se a regular tramitação da presente DENÚNCIA na forma estabelecida na legislação pertinente , conforme o comando da Súmula Vinculante 46 do Supremo Tribunal Federal.

Nestes termos, pede deferimento.

Porecatu, 23 de agosto de 2021.


JOSÉ ROBERTO ESPOSTI

ESTAGIÁRIOS

Pregão presencial 30/2019 realizado dia 22/05/2019 contrato assinado em 10/06/2019 com validade de 12 meses no valor de R\$ 425.997,00 para contratação de 75 estagiários sendo 63 nível superior e 12 nível médio com bolsa auxílio no valor de R\$ 470,00 para cada estagiário. Segue o edital e o contrato do PP 30/2019.

Foram gastos com a contratação de estagiários nos anos:

- 2019 = R\$ 152.133,21 (julho a dezembro).
- 2020 = R\$ 322.349,99 (janeiro a dezembro).
- 2021 = R\$ 115.276,27 (janeiro a junho).
- **TOTALIZANDO = R\$ 589.759,47.**

Segue os pagamentos:

2019 referente ao ano todo;

2019 – 01 saúde referente ao primeiro pagamento feito aos estagiários da saúde;

2019 – 01 educação referente ao primeiro pagamento feito aos estagiários da educação;

2020 referente ao ano todo;

2020 – 01 saúde referente ao primeiro pagamento feito aos estagiários da saúde;

2020 – 01 educação referente ao primeiro pagamento feito aos estagiários da educação;

2021 referente ao ano todo;

2021 – 01 saúde referente ao primeiro pagamento feito aos estagiários da saúde;

2021 – 01 educação referente ao primeiro pagamento feito aos estagiários da educação;

- O contrato venceu no dia 10/06/2020 e não foi feito aditivo de valor e nem prazo, segue o pedido da empresa CEINEE com data de 13/05/2021;
- No ano de 2021 foi lançado um edital PE 22/2021 para contratação de uma nova empresa para contratação de estagiários;



À
Prefeitura Municipal de Porecatu

Contrato de Prestação de Serviços Nº 78/2019

CEINEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.136.551/0001-26, estabelecida na Rua Araribóia, nº 255, Centro, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada pelo Diretor Administrativo - Financeiro LAERTES DE LIMA MORAES, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco-PR, portador da Cédula de identidade sob o nº 3.030.775-5, inscrito no CPF sob o nº 026.487.839-62, vêm respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer a renovação do prazo de vigência contratual, na forma delineada pelo artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação do reajuste de preços.

Quanto ao reajuste, utilizando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a variação ocorrida entre 19/06/2019 até a presente data foi de 9,18%, que deve ser aplicado, alterando-se a taxa de administração 0,74% para 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento) sobre as bolsas auxílio por estagiário.

Sendo o que havia a informar, renovo votos de elevada estima e consideração.

De Pato Branco/PR para Porecatu/PR, em 13 de maio de 2021.

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES -
CEINEE
LAERTES DE LIMA MORAES.**



19
20

Administração Receitas Despesas Transferências Financeiras Transferências Voluntárias Credores Gestão de Pessoas Acesso à Informação Publicações E

Última Atualização em: 11/07/2021 06:49:03

Voltar Imprimir Exportar PDF Exportar Excel Exportar CSV Exportar ODT Exportar ODS

Filtros Utilizados

Exercício 2021 Período 01/01/2021 a 31/07/2021
Unidade Gestora CONSOLIDADA

Histórico de Navegação

| Descrição | Acumulado até o Período - Dotação Inicial | Acumulado até o Período - Créditos Adicionais/Reduções | Acumulado até o Período - Dotação Atualizada | No Período - Valor Empenhado | No Período - Valor Em Liquidação | No Período - Valor Liquidado | No Período - Valor Pago |
|---|---|--|--|------------------------------|----------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Credor: CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | | | | R\$ 117.169,59 | R\$ 0,00 | R\$ 117.169,59 | R\$ 141.260,40 |
| Nr. Empenho: 000458 | | | | R\$ 4.134,15 | R\$ 0,00 | R\$ 4.134,15 | R\$ 4.134,15 |

Detalhes do Empenho

Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Porecatu Atualizado em: 11/07/2021 16:00

Período: Janeiro a Julho Ano: 2021

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Número Empenho: 458 Tipo Empenho: Orçamentário Categoria: Comum Data Emissão: 29/01/2021

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde SubFunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa de Governo: 200 - Modernização da Secretaria de Saúde
Ação de Governo: 52 - Manutenção do Hospital Municipal Esfera: Fiscal

Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES
Grupo da Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.36.07 - ESTAGIÁRIOS
Fonte de Recursos: Saude - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Detalhamento da Fonte: 0 -

Credor: CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES
CPF/CNPJ: 07.136.551/0001-26

Licitação: Dispensa por Justificativa Número da Modalidade: 30
Ano: 2020 Data de Homologação: 04/06/2020

Número do Processo: /0
Processo Administrativo: /0
Contrato:
Convênio:

Valores de Movimentação do Empenho Relativos ao Período Selecionado

| | |
|----------------|--------------|
| Empenhado: | R\$ 4.134,15 |
| Em Liquidação: | R\$ 0,00 |
| Liquidado: | R\$ 4.134,15 |
| Pago: | R\$ 4.134,15 |
| Anulado: | R\$ 0,00 |

Histórico do Empenho

| Item | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Total |
|--|------------|---------|----------------|--------------|
| PAGAMENTO DE ESTAGIARIOS A DISPOSICAO DA DIV. DOS CMEIS DESTA MUNICIPALIDADE. RELATIVO AO MES DE JANEIRO/2021. | 1,0000 | - | R\$ 4.134,15 | R\$ 4.134,15 |
| Totais | | | R\$ 4.134,15 | R\$ 4.134,15 |

Documentos Comprobatórios

| Data Liquidação | Tipo do Documento | Número do Documento | Série/Modelo | Descrição da Série | Chave de Acesso / Código de Verificação | Data de Emissão do Documento | Valor do Documento | Arquivo |
|--------------------|------------------------|---------------------|--------------|--------------------|---|------------------------------|---------------------|---------|
| 29/01/2021 | 22 - Termo de Convênio | 30 | 99 | unico | - | 03/02/2021 | R\$ 4.134,15 | - |
| Valor Total | | | | | | | R\$ 4.134,15 | |

Liquidações

| Data da Liquidação | Número de Liquidação | Complemento Histórico | Valor Liquidado | Valor Estornado |
|--------------------|----------------------|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 29/01/2021 | 12862 | | R\$ 4.134,15 | - |

Pagamentos

| Data do Pagamento | Número do Pagamento | Número de liquidação | Complemento Histórico | Valor Pago | Valor Estornado |
|-------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 09/02/2021 | 13725 | 12862 | | R\$ 4.134,15 | - |



Administração Receitas Despesas Transferências Financeiras Transferências Voluntárias Credores Gestão de Pessoas Acesso à Informação Publicações E

Última Atualização em: 11/07/2021 06:49:03

Filtros Utilizados

| | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| Exercício 2021 | Período 01/01/2021 a 31/07/2021 |
| Unidade Gestora CONSOLIDADA | |

Histórico de Navegação

| Descrição | Acumulado até o Período - Dotação Inicial | Acumulado até o Período - Créditos Adicionais/Reduções | Acumulado até o Período - Dotação Atualizada | No Período - Valor Empenhado | No Período - Valor Em Liquidação | No Período - Valor Liquidado | No Período - Valor Pago |
|---|---|--|--|------------------------------|----------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Credor: CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | | | | R\$ 117.169,59 | R\$ 0,00 | R\$ 117.169,59 | R\$ 141.260,40 |

Credores Empenho

| Orçamentário | | | | | | | | |
|----------------------|-------------------|--------------------------|---|-----------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------|
| Data Emissão Empenho | Número do Empenho | Unidade Gestora | Credor | Valor Empenhado | Valor Em Liquidação | Valor Liquidado | Valor Pago | Valor Anulado |
| 24/06/2021 | 002928 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 804,90 | R\$ 0,00 | R\$ 804,90 | R\$ 804,90 | R\$ 0,00 |
| 24/06/2021 | 002929 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 8.822,16 | R\$ 0,00 | R\$ 8.822,16 | R\$ 8.822,16 | R\$ 0,00 |
| 06/2021 | 002930 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 1.419,99 | R\$ 0,00 | R\$ 1.419,99 | R\$ 1.419,99 | R\$ 0,00 |
| 24/06/2021 | 002931 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 | R\$ 473,33 | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 |
| 24/06/2021 | 002932 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 | R\$ 473,33 | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 |
| 24/06/2021 | 002933 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 1.893,32 | R\$ 0,00 | R\$ 1.893,32 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 24/06/2021 | 002959 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 1.419,99 | R\$ 0,00 | R\$ 1.419,99 | R\$ 1.419,99 | R\$ 0,00 |
| 26/05/2021 | 002440 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 678,48 | R\$ 0,00 | R\$ 678,48 | R\$ 678,48 | R\$ 0,00 |
| 26/05/2021 | 002441 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 8.822,16 | R\$ 0,00 | R\$ 8.822,16 | R\$ 8.822,16 | R\$ 0,00 |
| 26/05/2021 | 002510 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 5.459,81 | R\$ 0,00 | R\$ 5.459,81 | R\$ 5.459,81 | R\$ 0,00 |
| 26/05/2021 | 002511 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 3.076,99 | R\$ 0,00 | R\$ 3.076,99 | R\$ 3.076,99 | R\$ 0,00 |
| 26/05/2021 | 002512 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 | R\$ 473,33 | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 |
| 30/04/2021 | 001960 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 3.786,64 | R\$ 0,00 | R\$ 3.786,64 | R\$ 3.786,64 | R\$ 0,00 |
| 30/04/2021 | 001961 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 2.650,74 | R\$ 0,00 | R\$ 2.650,74 | R\$ 2.650,74 | R\$ 0,00 |
| 30/04/2021 | 001962 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 | R\$ 473,33 | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 |
| 30/04/2021 | 001963 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 | R\$ 473,33 | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 |
| 30/04/2021 | 001965 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 9.281,53 | R\$ 0,00 | R\$ 9.281,53 | R\$ 9.281,53 | R\$ 0,00 |
| 25/03/2021 | 001342 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 236,72 | R\$ 0,00 | R\$ 236,72 | R\$ 236,72 | R\$ 0,00 |
| 25/03/2021 | 001343 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 9.863,71 | R\$ 0,00 | R\$ 9.863,71 | R\$ 9.863,71 | R\$ 0,00 |
| 25/03/2021 | 001344 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 3.976,01 | R\$ 0,00 | R\$ 3.976,01 | R\$ 3.976,01 | R\$ 0,00 |
| 25/03/2021 | 001346 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 2.366,65 | R\$ 0,00 | R\$ 2.366,65 | R\$ 2.366,65 | R\$ 0,00 |
| 25/03/2021 | 001347 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 | R\$ 473,33 | R\$ 473,33 | R\$ 0,00 |
| 25/03/2021 | 001371 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 505,04 | R\$ 0,00 | R\$ 505,04 | R\$ 505,04 | R\$ 0,00 |
| 25/03/2021 | 001372 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 2.493,64 | R\$ 0,00 | R\$ 2.493,64 | R\$ 2.493,64 | R\$ 0,00 |
| 25/03/2021 | 001373 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 615,52 | R\$ 0,00 | R\$ 615,52 | R\$ 615,52 | R\$ 0,00 |
| 27/02/2021 | 000920 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 8.314,81 | R\$ 0,00 | R\$ 8.314,81 | R\$ 8.314,81 | R\$ 0,00 |
| 27/02/2021 | 000921 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 10.242,15 | R\$ 0,00 | R\$ 10.242,15 | R\$ 10.242,15 | R\$ 0,00 |
| 02/2021 | 000922 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 2.839,98 | R\$ 0,00 | R\$ 2.839,98 | R\$ 2.839,98 | R\$ 0,00 |
| 02/2021 | 000923 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 1.293,99 | R\$ 0,00 | R\$ 1.293,99 | R\$ 1.293,99 | R\$ 0,00 |
| 29/01/2021 | 000456 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 7.652,46 | R\$ 0,00 | R\$ 7.652,46 | R\$ 7.652,46 | R\$ 0,00 |
| 29/01/2021 | 000457 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 10.731,41 | R\$ 0,00 | R\$ 10.731,41 | R\$ 10.731,41 | R\$ 0,00 |
| 29/01/2021 | 000458 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 4.134,15 | R\$ 0,00 | R\$ 4.134,15 | R\$ 4.134,15 | R\$ 0,00 |
| 29/01/2021 | 000459 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 946,66 | R\$ 0,00 | R\$ 946,66 | R\$ 946,66 | R\$ 0,00 |
| Totais | | | | R\$ 117.169,59 | R\$ 0,00 | R\$ 117.169,59 | R\$ 115.276,27 | R\$ 0,00 |

Restos a Pagar

| Data Emissão Empenho | Número do Empenho | Unidade Gestora | Credor | Valor Empenhado | Valor Em Liquidação | Valor Liquidado | Valor Pago | Valor Anulado |
|----------------------|-------------------|--------------------------|---|----------------------|---------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
| 21/12/2020 | 005849 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 252,51 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 252,51 | R\$ 0,00 |
| 21/12/2020 | 005856 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 946,66 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 946,66 | R\$ 0,00 |
| 04/12/2020 | 005596 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 7.810,14 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 7.810,14 | R\$ 0,00 |
| 04/12/2020 | 005597 | PREFEITURA MUNICIPAL | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 13.188,18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.188,18 | R\$ 0,00 |
| 04/12/2020 | 005598 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | CENTRO DE INT. NAC. DE ESTAG. P/ ESTUDANTES | R\$ 3.786,64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.786,64 | R\$ 0,00 |
| Totais | | | | R\$ 25.984,13 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 25.984,13 | R\$ 0,00 |

Nota Explicativa:

"Valores negativos demonstrados na(s) coluna(s) "Valor em Liquidação", "Valor Liquidado" ou "Valor Pago" decorrem de operações de estorno realizadas no período informado"



PROCESSO Nº: 280117/17
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4625/17 - Tribunal Pleno

EMENTA: Consulta. Conhecimento e resposta. Pagamento de serviços de natureza contínua por RPA. Impossibilidade. Reposição Geral Anual. A depender da interpretação. Pagamento de estagiários com dotação do FUNDEB. Impossibilidade.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, senhor José Antônio dos Santos, sobre Recibos de Pagamento de Autônomo, reposição geral anual e pagamento de estagiários.

Indagou o consulente:

1. Se é possível o pagamento a pessoas físicas que executam serviços de natureza contínua junto à Administração Pública Municipal, por intermédio de Recibos de Pagamento de Autônomo – RPA;
2. Se é possível a Administração Pública Municipal realizar reposição geral anual, dentro dos limites inflacionários, aos servidores ocupantes somente de cargos em comissão, sem lei que anteriormente estabeleça. Bem como sem haver lei fixando data-base, para tais situações;
3. Se é possível que a Administração Pública Municipal realize pagamento à estagiários utilizando dotação oriunda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Na peça 04 consta a juntada do Parecer Jurídico local concluindo ser *ilegal a contratação mediante RPA (recibo de pagamento de autônomo), tratando-se de medida inconstitucional, ultrapassa ainda os limites da legalidade.*



Ainda, considero que a reposição geral anual concedida aos servidores comissionados sem lei, foram atendidos os requisitos constitucionais em relação à concessão na mesma data e sem distinção de índices, entendemos que o comando constitucional foi atendido. Por fim, em relação ao último questionamento, o estagiário não é, ainda, um profissional do magistério, não podendo, por conseguinte, ser remunerado com recursos do Fundeb.

O feito foi distribuído a este Relator em 24 de abril de 2017 (peça 05).

Recebida a consulta, os autos foram encaminhados à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (Informação nº 45/17 – peça 07) que informou que, salvo alguma falha no sistema de pesquisa, não foi encontrada nenhuma decisão sobre o tema.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer 1573/17 – peça 08) analisou os quesitos separadamente e assegurou quanto ao primeiro questionamento que *NÃO é possível o pagamento a pessoas físicas que executam serviços de natureza contínua junto à Administração Pública Municipal, por intermédio de Recibos de Pagamento de Autônomo – RPA, uma vez que os serviços de natureza contínua devem, necessariamente, serem prestado por servidores efetivos, devidamente aprovados em Concurso Público.*

No que diz respeito à segunda indagação estabeleceu as diferenças entre REAJUSTE GERAL ANUAL, objeto desta consulta e REAJUSTE SALARIAL ou AUMENTO DA REMUNERAÇÃO e respondeu o questionamento *no sentido de que NÃO é possível a Administração Pública Municipal realizar reposição geral anual, dentro dos limites inflacionários, aos servidores ocupantes somente de cargos em comissão, sem lei que anteriormente estabeleça e sem haver lei fixando data base para tais situações.*

Com relação ao terceiro questionamento a Unidade asseverou que da análise das Leis 11.494/2007 e 9394/96 que regulamentam o FUNDO DE MATUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB *percebe-se que os recursos do fundo deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Resta saber o que são*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

consideradas ações para manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública e se o pagamento de estagiários pode ser enquadrado neste tipo de ação

Continuou aduzindo que pela simples leitura da legislação aplicável no presente caso tem-se que qualquer atividade que vise a manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, salvo as hipóteses elencadas as pelo artigo 71 da Lei 9394/96, podem ser custeadas pelo fundo.

Destacou que a contratação de estagiário não está expressamente nas hipóteses do artigo 70, mas também não consta nas proibições do artigo 71, ambos da Lei 9394/96, podendo-se afirmar que a análise da legalidade do pagamento do estagiário com os recursos do fundo deve ser feita no caso concreto.

Logo, em resposta ao terceiro quesito pode-se dizer que, de forma geral, qualquer atividade que vise manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, inclusive a contratação de estagiário, salvo nas hipóteses elencadas no artigo 71 da Lei 9394/96, pode ser custeada pelo FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, a depender da análise do caso concreto.

O Ministério Público de Contas (Parecer 4542/17 – peça 09) assegurou assistir razão à Coordenadoria de Fiscalização de Atos e Pessoal.

Com relação aos itens 1 e 2 manifestou-se pela impossibilidade e, quanto ao item 3, opinou pela possibilidade a depender do caso concreto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO¹

Admissibilidade

A Consulta foi recebida pelo Relator, em razão do preenchimento dos pressupostos legais para sua tramitação.



Mérito

Quanto ao mérito, a primeira indagação do Consulente foi muito bem abordada na instrução processual, uma vez que “serviços de natureza continua junto à Administração Pública Municipal” *devem* ser prestados por servidores públicos nos termos estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Por servidores públicos, tomemos o conceito trazido por Celso Antônio Bandeira de Mello:

Servidor público, como se pode depreender da Lei Maior, é a designação genérica ali utilizada para englobar, de modo abrangente, todos aqueles que mantêm vínculos de trabalho profissional com as entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, respectivas autarquias e fundações de Direito Público. Em suma: são os que entretêm com o Estado e com as pessoas de Direito Público da Administração indireta relação de trabalho de natureza profissional e caráter não eventual sob vínculo de dependência.²
(sem grifos no original)

Logo, a natureza contínua dos serviços pressupõe a existência de um vínculo empregatício com a Administração, o que, por si só, refuta a possibilidade de pagamento à pessoas físicas por meio de Recibos de Pagamento de Autônomo – RPA.

O segundo questionamento, a meu ver, pode ter duas interpretações:

- a) Se a reposição geral anual pode ser feita somente a servidores ocupantes de cargos em comissão, excluindo os servidores efetivos, como entendeu a unidade e o Ministério Público de Contas quando analisaram o feito, ou;
- b) Se a reposição geral anual pode ser feita a servidores que ocupam apenas cargo em comissão, ou seja, sem vínculo efetivo com a administração.

A primeira interpretação foi muito bem respondida na instrução processual, no sentido de que não é possível a reposição ser feita a apenas a uma classe de servidores (classe dos comissionados), preterindo-se outra (servidores efetivos), sem lei anterior que estabeleça a recomposição e seus índices.

¹ Responsável Técnico: Samara Xavier de Alencar Lima (TC 51934-0).

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. Malheiros: São Paulo, 2006. p. 230.



Se interpretarmos o questionamento da segunda forma, a resposta será em parte positiva, ou seja, é possível realizar a reposição geral anual, dentro dos limites inflacionários, aos servidores que ocupam apenas cargo em comissão, em igual percentual aos servidores efetivos e na mesma época.

Todavia, seja qual for a intenção do Consultente, em qualquer caso, exige-se lei que especifique o percentual e fixe a data base para a ocorrência da revisão geral anual.

Por fim, quanto à terceira questão, a intervenção Ministerial pontua de forma clara o posicionamento adotado pelo Ministério da Educação no sentido de que há óbice na utilização dos recursos do FUNDEB para pagamento de estagiários.

Percebe-se que os opinativos da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas conflitam apenas na utilização do termo concernente ao tipo de atividade – meio ou fim. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal afirma que se o estagiário desempenhar atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino, ele pode ser custeado pelo fundo; já o Ministério Público de Contas entende que se as atividades exercidas pelo estagiário estiverem relacionadas com a atividade-fim de manutenção e desenvolvimento do ensino, ele poderá ser financiado pelo FUNDEB. E, ambos, reforçam a dependência da análise do caso concreto.

Nesse aspecto, dirijo da instrução processual e adoto a orientação expedida pelo Ministério da Educação e destacada pelo Ministério Público de Contas, embora não a tenha seguido, uma vez que o Ministério da Educação é o órgão governamental competente para elucidar questionamento sobre o assunto.

Assim se manifestou o órgão federal:

7.25. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de estagiários dos cursos superiores de formação de professores (licenciatura)?

Não. O estagiário não é, ainda, um profissional do magistério, não podendo, por conseguinte, ser remunerado com recursos do Fundeb.³

³ ftp://ftp.fn.de.gov.br/web/fundeb/remuneracao_do_magisterio.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ademais, a Lei 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes define, em seu art. 1º, o estágio como sendo *ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.*

Da leitura da lei extrai-se ainda que o estágio objetiva desenvolver o educando para a vida cidadã e para o trabalho, logo, não se confunde com este.

Dispõe ainda a legislação que o estagiário *poderá* receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Com isso, considerando que o Fundo tenciona a manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação e que, tanto da interpretação da lei do estágio quanto da manifestação do Ministério da Educação, conclui-se não ser o estagiário um profissional, mas sim um *aprendiz* em desenvolvimento, entendo não ser possível o pagamento que a Administração Pública Municipal realize pagamento a estagiários utilizando dotação oriunda do FUNDEB.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. conhecer a Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, senhor José Antônio dos Santos, sobre Recibos de Pagamento de Autônomo, reposição geral anual e pagamento de estagiários, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

1. Se é possível o pagamento à pessoas físicas que executam serviços de natureza contínua junto à Administração Pública Municipal, por intermédio de Recibos de Pagamento de Autônomo – RPA;

Não é possível, uma vez que a natureza contínua dos serviços pressupõe a existência de um vínculo empregatício com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

8

Administração, o que, por si só, refuta a possibilidade de pagamento à pessoas físicas por meio de Recibos de Pagamento de Autônomo – RPA

2. Se é possível a Administração Pública Municipal realizar reposição geral anual, dentro dos limites inflacionários, aos servidores ocupantes somente de cargos em comissão, sem lei que anteriormente estabeleça. Bem como sem haver lei fixando data-base, para tais situações;

Depende da interpretação:

- a) *Se a reposição geral anual pode ser feita somente a servidores ocupantes de cargos em comissão, excluindo os servidores efetivos, como entendeu a unidade e o Ministério Público de Contas quando analisaram o feito:*

Não é possível a reposição ser feita a apenas a uma classe de servidores (classe dos comissionados), preterindo-se outra (servidores efetivos), sem lei anterior que estabeleça a recomposição e seus índices;

- b) *Se a reposição geral anual pode ser feita a servidores que ocupam apenas cargo em comissão, ou seja, sem vínculo efetivo com a administração:*

É possível realizar a reposição geral anual, dentro dos limites inflacionários, aos servidores que ocupam apenas cargo em comissão, aqueles que não têm vínculo efetivo com a Administração, em igual percentual aos servidores efetivos e na mesma época

Lembrando que, em qualquer caso, exige-se lei que especifique o percentual e fixe a data base para a ocorrência da revisão geral anual

3. Se é possível que a Administração Pública Municipal realize pagamento à estagiários utilizando dotação oriunda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

Considerando que o Fundo tenciona a manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação e que, tanto da interpretação da lei do estágio quanto da manifestação do Ministério da Educação conclui-se não ser o estagiário um profissional, mas sim um aprendiz em desenvolvimento, entendo não ser possível o pagamento que a Administração Pública Municipal realize pagamento à estagiários utilizando dotação oriunda do FUNDEB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, os registros pertinentes, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno;
- b) o encerramento do Processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta, em:

I – conhecer a Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, senhor José Antônio dos Santos, sobre Recibos de Pagamento de Autônomo, reposição geral anual e pagamento de estagiários, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA, e o Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor). O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo não conhecimento da Consulta (voto vencido).

E, por unanimidade:

II – No mérito, respondê-la nos seguintes termos:

1. Se é possível o pagamento à pessoas físicas que executam serviços de natureza continua junto à Administração Pública Municipal, por intermédio de Recibos de Pagamento de Autônomo – RPA;

Não é possível, uma vez que a natureza contínua dos serviços pressupõe a existência de um vínculo empregatício com a Administração, o que, por si só, refuta a possibilidade de pagamento à pessoas físicas por meio de Recibos de Pagamento de Autônomo – RPA

2. Se é possível a Administração Pública Municipal realizar reposição geral anual, dentro dos limites inflacionários, aos servidores ocupantes somente de cargos em comissão, sem lei



que anteriormente estabeleça. Bem como sem haver lei fixando data-base, para tais situações;

Depende da interpretação:

- a) *Se a reposição geral anual pode ser feita somente a servidores ocupantes de cargos em comissão, excluindo os servidores efetivos, como entendeu a unidade e o Ministério Público de Contas quando analisaram o feito:*

Não é possível a reposição ser feita a apenas a uma classe de servidores (classe dos comissionados), preterindo-se outra (servidores efetivos), sem lei anterior que estabeleça a recomposição e seus índices;

- b) *Se a reposição geral anual pode ser feita a servidores que ocupam apenas cargo em comissão, ou seja, sem vínculo efetivo com a administração:*

É possível realizar a reposição geral anual, dentro dos limites inflacionários, aos servidores que ocupam apenas cargo em comissão, aqueles que não têm vínculo efetivo com a Administração, em igual percentual aos servidores efetivos e na mesma época

Lembrando que, em qualquer caso, exige-se lei que especifique o percentual e fixe a data base para a ocorrência da revisão geral anual

3. *Se é possível que a Administração Pública Municipal realize pagamento à estagiários utilizando dotação oriunda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:*

Considerando que o Fundo tenciona a manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação e que, tanto da interpretação da lei do estágio quanto da manifestação do Ministério da Educação conclui-se não ser o estagiário um profissional, mas sim um aprendiz em desenvolvimento, entendo não ser possível o pagamento que a Administração Pública Municipal realize pagamento à estagiários utilizando dotação oriunda do FUNDEB

III – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, os registros pertinentes, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno;

b) o encerramento do Processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

~~30~~
31

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA, e os Auditores SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2017 – Sessão nº 36.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente



31

32

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 27ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18:00 HORAS

TURNO: ÚNICA VOTAÇÃO.

DENUNCIA APRESENTADA PELO MUNICÍPE JOSÉ ROBERTO ESPOSTI.

| NOME DO VEREADOR | PRESENTE F (Favorável) C (Contrário) | AUSENTE |
|-----------------------------|--|---------|
| ALEX TENAN | F | |
| ALFREDO SCHAFF FILHO | C | |
| DANIELLE MORETTI DOS SANTOS | C | |
| JANAINA BARBOSA DA SILVA | — | |
| JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR | C | |
| LEANDRO SERGIO BEZERRA | C | |
| SERGIO APARECIDO SIQUEIRA | C | |
| SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA | F | |
| VALDEMIR DOS SANTOS BARROS | C | |
| TOTAL | | |

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

1º Secretário



22

33

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

DESPACHO

Considerando que na 27ª Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 23 de agosto de 2021, em atenção ao regramento estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/1967, foi realizada a votação para recebimento ou rejeição da DENÚNCIA apresentada pelo munícipe José Roberto Esposti, em desfavor do prefeito municipal Fábio Luiz Andrade, para apuração de infrações político-administrativas (eventual contratação direta, sem licitação, de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado junto a Prefeitura Municipal de Porecatu);

Considerando que a referida DENÚNCIA foi rejeitada pelo Plenário da Câmara Municipal (06 votos pelo arquivamento e 02 votos favoráveis ao seu recebimento);

Considerando que não foi apresentado qualquer recurso ou impugnação em relação a rejeição do recebimento da mencionada DENÚNCIA;

DETERMINO O ARQUIVAMENTO do Autos nº 04/2021, que trata-se da DENÚNCIA apresentada pelo munícipe José Roberto Esposti, em desfavor do prefeito municipal Fábio Luiz Andrade, para apuração de infrações político-administrativas (eventual contratação direta, sem licitação, de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado junto a Prefeitura Municipal de Porecatu).

Porecatu, 24 de agosto de 2021.


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO
PARANÁ.

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 18h00min.

ATA da vigésima sétima sessão ordinária da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná. Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, com a presença dos seguintes Vereadores: ALEX TENAN, ALFREDO SCHAFF FILHO, DANIELLE MORETTI DOS SANTOS, JANAINA BARBOSA DA SILVA, JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, LEANDRO SERGIO BEZERRA, SERGIO APARECIDO SIQUEIRA, SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA e VALDEMIR DOS SANTOS BARROS. Abertos os trabalhos pela senhora presidente, verificou-se haver quorum para a realização da presente sessão, sendo declarado aberto o Período de EXPEDIENTE: LEITURA DA EMENDA ADITIVA N° 01, de autoria da vereadora Danielle Moretti dos Santos, que inclui o Parágrafo único, ao art. 3º, do Projeto de Lei n° 32/2021. LEITURA DA INDICAÇÃO N° 35/2021, de autoria da vereadora Danielle Moretti dos Santos, que sugere ao senhor prefeito que, juntamente com a Secretaria de Educação Física e Desporto, estude a possibilidade de disponibilizar, pelo menos três vezes na semana, profissionais da área de educação física para promover atividades com os internos do Asilo São Vicente de Paulo, de modo a proporcionar maior tempo útil, agradável e saudável para estes munícipes. LEITURA DA INDICAÇÃO N° 36/2021, de autoria do vereador Alfredo Schaff Filho, que sugere ao senhor prefeito que estude a possibilidade de disponibilizar transporte e alimentação para todos os atletas porecatuenses quando estiverem representando o Município de Porecatu em competições

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

esportivas fora do município. LEITURA DA INDICAÇÃO N° 37/2021, de autoria do vereador Sergio Luiz Lopes da Silva, que sugere ao senhor prefeito que estude a possibilidade de ser produzidos e distribuídos panfletos/folhetos informativos sobre a importância de manter as calçadas em boas condições de uso, objetivando conscientizar a população sobre a necessidade de preservar as calçadas limpas e perfeitamente conservadas, mantendo o acesso livre aos pedestres. CONVITE DO CISMEPAR para evento de assinatura de ordem de serviço de construção do CER III, para o dia vinte e sete de agosto de 2021, às 9h00min, em Londrina. OFÍCIO CIRCULAR N° 02/2021, do Deputado Tiago Amaral, informando sobre indicações de emendas orçamentárias em prol de Porecatu. OFÍCIO N° 039/21-SA, do Executivo Municipal, encaminhando a Lei n° 1.908/2021 sancionada. OFÍCIO N° 039/21-SA, do Executivo Municipal, encaminhando a Lei n° 1.908/2021 sancionada, com o Veto a Emenda Modificava n° 01. OFÍCIO N° 040/21-SA, do Executivo Municipal, encaminhando a Lei n° 1.909/2021 sancionada, com o Veto a Emenda Modificava n° 01. DENÚNCIA apresentada pelo munícipe José Roberto Esposti, em desfavor do prefeito municipal Fábio Luiz Andrade, para apuração de infrações político-administrativas (contratação direta, sem licitação, de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado junto a Prefeitura Municipal de Porecatu). Na sequência a presidente Janaína informou que se procederia a votação da denúncia com pedido de abertura de comissão processante de autoria do munícipe José Roberto Esposti, em face do prefeito Fábio Luiz Andrade. Em ato contínuo, a presidente Janaína suspendeu a sessão por dez minutos. Após o período de suspensão da sessão, os trabalhos foram reiniciados, sendo submetido a apreciação do Plenário a denúncia com pedido de abertura de Comissão Processante em

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

face do prefeito Fábio Luiz Andrade, para apuração de eventuais infrações político-administrativas (contratação direta, sem licitação, de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado junto a Prefeitura Municipal de Porecatu). Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi a denúncia com o requerimento de Abertura de Comissão Processante submetido à única votação, recebendo 06 (seis) votos contrários e 02 (dois) votos favoráveis (Alex e Sergio Lopes), sendo rejeitada a presente denúncia. Franca a palavra e ninguém fazendo uso da mesma e não havendo mais matéria para o presente período, foi o mesmo encerrado e aberto o de ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI N° 34/2021, de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Lei n° 34, submetido à primeira votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos, separadamente. INDICAÇÃO N° 31/2021, de autoria do vereador Alfredo Schaff Filho. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma foi a Indicação n° 31, submetida à única votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. INDICAÇÃO N° 32/2021, de autoria do vereador Leandro Sérgio Bezerra. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma foi a Indicação n° 32, submetida à única votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. INDICAÇÃO N° 33/2021, de autoria do vereador Sérgio Aparecido Siqueira. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma foi a Indicação n° 33, submetida à única votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. INDICAÇÃO N° 34/2021, de autoria do vereador Alfredo Schaff Filho. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma foi a Indicação n° 34, submetida à única votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. REQUERIMENTO do vereador Leandro Sérgio Bezerra, para retirada por tempo indeterminado do Projeto de Emenda a Lei Orgânica n° 01/2021,

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o REQUERIMENTO submetido à única votação, sendo aprovado por unanimidade de votos. Como não há mais matéria para o presente Período, foi o mesmo encerrado e aberto o de EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Na sequência, o vereador Sergio Lopes assumiu a presidência, para que a vereadora Janaína pudesse se pronunciar. Em ato contínuo, a vereadora Janaína cumprimentou a todos os presentes. Fez a leitura do ofício enviado pela APAE de Porecatu que informa sobre os eventos a serem realizados entre os dias 21 a 28 de agosto, em comemoração a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Valdemir, cumprimentando a todos, em especial ao munícipe Maurício Agostinho, pelo transcurso de seu aniversário. Registrou com pesar o falecimento do professor Luiz Gonzaga Rosin, desejando condolências a família enlutada. Disse ainda que os casos de COVID-19 aumentaram nos últimos dias em Porecatu, razão pela qual, todos devem aumentar os cuidados com a prevenção a esta doença. Informou ainda que na semana passada fez o encaminhamento de ofício a empresa TIM de telefonia, solicitando melhorias no sinal de celular para a região dos Três Conjuntos. Na sequência, requereu o envio de ofício ao prefeito solicitando que tome as providências necessárias para a realização da restauração da pavimentação da entrada (parte externa) do Ginásio de Esportes Isaac Jabur "Macacão", bem como a realização de reparos na iluminação deste local, se possível, com a substituição das atuais lâmpadas por lâmpadas de LED. Requereu por fim, o envio de ofício a Usina Cocal, agradecendo o apoio que estão dispensando a Porecatu com a mobilização de recursos humanos e materiais para a prevenção e o combate de incêndios que ultimamente estão ocorrendo nas propriedades rurais de nossa

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

região. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Sérgio Siqueira, cumprimentando a todos. Requereu o envio de ofício ao prefeito, solicitando que determine ao setor competente que adote os expedientes necessários para que seja realizada obra de recuperação da pavimentação asfáltica na Rua Guanabara, bem como, seja realizada a poda de levantamento de uma árvore que está obstruindo a placa de identificação desta mesma rua. Comentou que nesta semana esteve na Feira do Produtor de Porecatu, onde pode conversar com os feirantes para saber quais são as prioridades para aquele setor. Na sequência, o vereador Sérgio destacou a atuação do servidor municipal João Paulo, o qual presta serviço junto a Secretaria de Serviço Social de Porecatu e ainda colabora na organização da Feira do Produtor, além do mais, neste domingo, o servidor João Paulo também cooperou na organização e realização de um torneio solidário de futebol de campo realizado nos Três Conjuntos. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador João, cumprimentando a todos. Requereu o envio de ofício ao setor de licitação do Município de Porecatu, solicitando que tome as medidas necessárias no sentido de agilizar a aplicação da emenda orçamentária no valor de setenta e sete mil reais em favor da APAE de Porecatu, haja vista que a mesma se encontra disponível para utilização a mais de um ano, e, tal morosidade é prejudicial aquela nobre instituição. Comentou que esteve em contato com a assessoria do deputado Tiago Amaral, a qual informou que estão viabilizando emenda orçamentária para a perfuração de um poço artesiano na Vila Rural da Amizade. O vereador ainda apresentou seus agradecimentos ao deputado Tiago Amaral por ter destinado várias emendas orçamentárias em prol de Porecatu. Em ato contínuo, requereu o envio de ofício ao Deputado Luiz Hiloshi Nishimori, solicitando que inclua Porecatu dentre suas prioridades na disponibilização de

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

rubrica orçamentária em favor do S.O.S (Serviço de Obra Social), do Asilo São Vicente de Paulo e da APAE - Escola Jorge Rudney Atalla Júnior. Requereu o envio de ofício ao senhor Marcos Rodrigues, chefe do Pátio Municipal, solicitando que sejam adotadas todas as medidas necessárias objetivando solucionar definitivamente o problema causado por uma valeta existente na frente de uma residência localizada no Jardim Sol Poente. Por fim, registrou com pesar o falecimento do empresário porecatuense Mauro Antonio Mazo, desejando condolências a família enlutada. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Sérgio Lopes, cumprimentando a todos. Requereu o envio de ofício de pesar a família do munícipe Mauro Antonio Mazo. Em seguida, requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal solicitando que seja determinado ao setor de Vigilância Sanitária que tome todas as providências necessárias para manter as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), pois não é o momento de flexibilizar as medidas de controle desta epidemia, e, é necessário considerar que nas últimas semanas houve um acentuado aumento nos casos de contágio neste Município. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal solicitando que seja agilizada a conclusão da obra de reforma do Centro Social Urbano - CSU. Requereu ainda o envio de ofício ao Executivo Municipal solicitando que estude a possibilidade de designar mais um servidor municipal para trabalhar no Setor de Fiscalização Tributária (Secretaria de Fazenda), a fim de proporcionar melhores resultados para a arrecadação de receitas municipais. Na sequência, agradeceu e parabenizou os servidores do Pátio Municipal que estão realizando as pinturas de PARE nas esquinas das ruas e estão fazendo as podas das árvores nos próprios públicos. Agradeceu ao

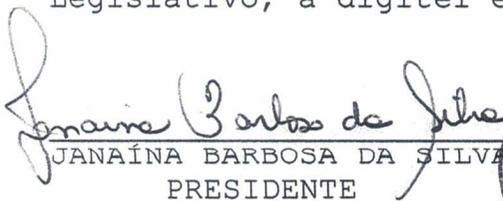
CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

servidor Osni por estar elaborando um projeto sobre o PDV (Programa de Demissão Voluntária). Por fim, sobre a denúncia apresentada pelo munícipe José Roberto Esposti, em desfavor do prefeito municipal Fábio Luiz Andrade, para apuração de infrações político-administrativas (contratação direta, sem licitação, de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado junto a Prefeitura Municipal de Porecatu), disse que o Legislativo tem a missão de fiscalizar os atos do Poder Executivo, razão pela qual votou pela admissibilidade da denúncia, pois este é o primeiro passo para analisar as questões da denúncia. Sugeriu ainda ao munícipe José Roberto Esposti que em outras oportunidades, quando for apresentar novas denúncias, que as faça no meio da semana, para que o Legislativo tenha mais tempo para analisar os fatos narrados na denúncia, pois as vezes os demais vereadores não tem a mesma facilidade de estarem se orientando junto ao setor jurídico e contábil da Câmara Municipal. Franca a palavra, e não havendo mais nada a se tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei esta ata que, lida e achada conforme, será devidamente aprovada e assinada, sendo convocada outra para o dia 30 de agosto de 2021, em horário e local de costume. Do que, para constar, eu, Waldenir Antonio de Oliveira Junior, Agente Legislativo, a digitei e a subscrevi. ++++++

CÓPIA


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE




DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª SECRETÁRIA

